

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.261/CAP/08

Waldelice das Graças Magalhães Tibúrcio – Masp.: 1.040.108-1 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento 20.09.07.

Saldo de férias prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias adquirido em data anterior à Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovemento.

Não há como acolher o recurso da servidora diante da ausência de saldo de férias-prêmio passíveis de serem convertidas em espécie, isto é, férias-prêmio adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 21.262/CAP/08

Geraldo da Consolação Durães – Masp: 292.929-7 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento 25.09.07.

Acumulação de cargos – Tríplice – Impossibilidade – Vedação Constitucional – Desprovemento.

As exceções à inacumulatividade de cargos estão restritas a duas fontes remuneratórias. Assim, posto que de direito estrito, não podem ser estendidas a situações não previstas, sendo inadmissível a acumulação remunerada de três ou mais cargos e empregos, ainda que todos sejam passíveis de dupla acumulação, ou mesmo que um deles provenha de aposentadoria. Só se admite a acumulação de vencimentos e proventos quando se tratar de cargos, empregos, ou funções acumuláveis na atividade, vedada em qualquer hipótese a tríplice acumulação de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.263/CAP/08

Maria de Fátima Barroso de Silveira – Masp. 383.895-0 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento 25.09.07.

Acumulação de cargos – Cargo de Professor da rede municipal de ensino com o cargo estadual de Agente de Serviço de Saúde – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A Constituição da República consagra o princípio da inacumulação de cargos públicos, excepcionando apenas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, dentre elas a de um cargo de professor com outro técnico ou científico. O provimento em cargo técnico exige a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional, não se ajustando a tal conceito o cargo de agente de serviço de saúde, de natureza meramente burocrática.

DELIBERAÇÃO Nº 21.264/CAP/08

Helvécio Dayrell da Cunha Pereira – Masp. 348.310-6 – Conselheira Liliane Tavares Oliver. Julgamento 03.07.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Pagamento de Diferença – Provemento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deveria ter efetuado o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto, ficando, portanto, obrigado a pagar a diferença apurada do valor entre o cargo que o servidor ocupava em 1996 e o cargo que ocupava no momento do pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.265/CAP/08

Eliete Aparecida dos Santos – Masp. 105231-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provemento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/9, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.266/CAP/08

José Melo Franco Gomes – Masp. 311.164-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.267/CAP/08

Maria Aparecida Nable – Masp. 272.091-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.268/CAP/08

Maria Beatriz Rossi Ladeira – Masp. 278.559-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.269/CAP/08

Marino Andrade Alves – Masp. 360.775-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.270/CAP/08

Carlos Frederico Caldas Campo – Masp. 356.007-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.271/CAP/08

Sad Frederico Ribeiro – Masp. 309.433-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.272/CAP/08

Walter Henriques Furtado Filho – Masp. 285.653-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.273/CAP/08

Eliane Barbosa Rossi – Masp. 278.555-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.274/CAP/08

Alcino Gomes dos Santos – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08.

Vantagem pessoal temporária – Vantagem extinta pelo Decreto nº. 36.014/94 – Desprovisamento.

A lei nº. 11.510/94 autorizou o Poder Executivo a disciplinar o vencimento dos servidores, o que fez mediante o Decreto nº. 36.014/94, extinguido a vantagem pessoal temporária. Posteriormente, a lei nº. 11.728/94 ratificou o conteúdo do Decreto. Em ambos os diplomas legais foram resguardados os valores remanescentes, fato este que evitou prejuízos à remuneração dos servidores.

V.v. O servidor tem direito adquirido à vantagem, respeitando a prescrição quinquenal.

DELIBERAÇÃO Nº 21.275/CAP/08

Antônio Graciano – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.276/CAP/08

Antônio José de Paula – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.277/CAP/08

Antônio Silveira Almeida – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.278/CAP/08

Athaíde Neves dos Santos – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.279/CAP/08

Donária Maria de Oliveira – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.280/CAP/08

Eduardo Cardoso do Nascimento – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.281/CAP/08

Elizete de Souza – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.282/CAP/08

Sebastião Gomes de Oliveira – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 05.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.274/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.283/CAP/08

Cássia Avelar de Sá – Masp: 903.411-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.284/CAP/08

Carlos Antônio Lopes Teixeira – Masp: 1.053.021-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.285/CAP/08

Marco Aurélio da Silva – Masp: 331.915-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provisamento. Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/9, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Contudo, em nenhum momento foi concedido aos servidores o direito de receberem em pecúnia todo o período, ou o saldo das férias prêmio na vigência da nova ordem jurídica.

DELIBERAÇÃO Nº 21.286/CAP/08

Sad José Ribeiro – Masp: 309433-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.07.08.

Servidor da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – Férias-Prêmio – Duplicidade do recurso – Não conhecimento. O recorrente já apresentou recurso com mesmo objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.287/CAP/08

João Bosco Aparecido Marques – Masp. 358138-6 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.288/CAP/08

Fernando Luís Lima de Oliveira – Masp. 281162-8 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.289/CAP/08

Kátia Lúcia Corrêa Marques – Masp. 365.036-3 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.290/CAP/08

Rita de Cássia Pereira Alvim – Masp. 361.822-0 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.291/CAP/08

Francisco Evaldo Cardoso de Carvalho – Masp. 357243-5 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.292/CAP/08

José Eugênio Pacelli Reis – Masp. 241753-3 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.293/CAP/08

Maria Madalena Campos Ribeiro – Masp. 297695-9 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.294/CAP/08

João Bosco Aparecido Marques – Masp. 358138-6 – Conselheira Liliâne Tavares. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.295/CAP/08

Xisto de Oliveira Filho – Masp.363008-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.296/CAP/08

João Márcio Gonçalves – Masp. 302755-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 03.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.297/CAP/08

Maria Margarida de Oliveira Silva – Masp. 158.062-0 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento 25.09.08.

Acúmulo de Cargos – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado do Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.298/CAP/08

Marilene Alves de Almeida – Masp. 964.089-7 – Conselheiro Denilson Martins. Julgamento 25.09.07.

Acumulação de cargos – Cargo de Auxiliar de Educação na SEE com cargo de Auxiliar de Enfermagem – Desprovisamento.

A Constituição da República consagra o princípio da inacumulatividade de cargos públicos, excepcionando apenas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a acumulação de dois cargos administrativos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.299/CAP/08

Maria das Graças Pinto – Masp. 268.449-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento 25.09.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provisamento.

Deve ser assegurada à Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A Reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo Publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.300/CAP/08

Iralva de Faria Tavares Leão – Masp. 265.033-1 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento 25.09.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.299/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.301/CAP/08

Benjamin Feliz da Silva – Masp. 380.192-5 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento 25.09.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.299/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.302/CAP/08

Marilene Alves de Almeida – Masp. 964.089-7 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento 25.09.07.

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar de Educação com o cargo de Agente de Serviço de Saúde – Transferência de cargo – Inadmissibilidade – Desprovisamento.

A Constituição da República consagra o princípio da inacumulatividade de cargos públicos, excepcionando apenas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a acumulação de cargo administrativo com qualquer outro, dada a sua natureza meramente burocrática. O provimento de cargos, empregos e funções públicas se dá mediante aprovação em concurso público, restando vedada desde a Constituição de 1988 a ascensão/acesso a cargo de carreira diversa, logo, não é possível a transferência de cargo pretendida pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.303/CAP/08

Felipe Antônio Andrade de Oliveira – Masp. 1.052.319-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 31.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.304/CAP/08

Maria Helena de Carvalho e Souza Amaral – Masp. 162.642-3 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento 25.09.07.

Acumulação de cargos – Existência de reclamação judicial de teor idêntico – Irregular – Não conhecimento.

Nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 43.697, de 2003, que estabelece o Regimento Interno do CAP, a existência de reclamação judicial de teor idêntico ao da reclamação acarretará a extinção do processo.

DELIBERAÇÃO Nº 21.305/CAP/08

Milton Guilherme – Masp. 361059-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.306/CAP/08

Carlos Roberto da Silva Vasques – Masp. 297204-0 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.307/CAP/08

Jorge José da Costa – Masp. 20121-4 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.05.07.

Concessão de adicional de insalubridade – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto do Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.308/CAP/08

Maria Salete Andrade de Sá – Masp. 234676-5 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.309/CAP/08

Diva Pinto – Masp.306807-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.310/CAP/08

Sandra Aparecida Machado Botelho – Masp. 262.554-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.311/CAP/08

Ângelo Eduardo Miranda de Paiva – Masp. 355.510-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.312/CAP/08

Francisco Aparecido Soares – Masp. 262.045-8 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 17.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.313/CAP/08

Leila Maria Pereira da Silva – Masp. 376612-2 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 31.07.08.

Averbação para fins de adicionais – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.314/CAP/08

Amaury Miron Magalhães – Masp. 293951-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 17.07.08.

Averbação – CEFET – Aluno-Aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação de tempo de serviço prestado ao CEFET como aluno-aprendiz do Curso Técnico de Eletrotécnica para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes identificados. O Reclamante era servidor público estadual antes da publicação da Emenda nº. 09/93 e seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.315/CAP/08

Rosângela Rodrigues de Araújo Prado – Masp. 265322-8 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 31.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.316/CAP/08

Maurício José Toledo – Masp. 1052932-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 31.07.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.265/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.317/CAP/08

Etevaldo José Esteves – Masp.1031261-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 31.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias-prêmio – Impossibilidade Jurídica – Desprovimento.

Não há como acolher o recurso do servidor dada a impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio do recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.318/CAP/08

Maria das Graças Pinto – Masp. 268.449-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento 25.09.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurada à Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes identificados. O Reclamante era servidor público efetivo antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo Publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.319/CAP/08

José Macedo Rocha – Masp. 20266-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 31.07.08.

Adicional de Insalubridade – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.320/CAP/08

Genivaldo Rosa da Silva – Masp. 905542-7 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 07.08.08.

Averbação de tempo para fins de adicionais – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.321/CAP/08

Neyde Guedes de Oliveira – Masp. 123780-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento 02.10.07.

Revisão de Proventos – Ordem do Tribunal de Contas do Estado – Regimento Interno do CAP – Irregular.

A retificação da aposentadoria da reclamante se deu por ordem emanada do eg. Tribunal de Contas do Estado e a este Conselho não compete examinar e decidir sobre atos daquele Tribunal. O fato de ter a recorrente buscado na Justiça a revisão de seus proventos é outro obstáculo que se opõe ao exame do recurso pelo CAP.